



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 411/2005
Serviço : Gabinete do Prefeito
Ref: Projeto de Lei (encaminha)
Em 26.10.2005

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

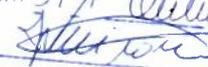
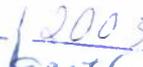
Com a presente encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por escopo autorizar ao Município de Mariana a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, para adesão ao Programa Máquinas para o Desenvolvimento.

Com tal iniciativa esperamos dotar o Município de equipamentos necessários às obras públicas, sem comprometer a saúde das finanças municipais, obtendo ainda a isenção dos impostos relativos à transação de compra do equipamento.

É uma oportunidade eu o Estado de Minas Gerais vem dando às prefeituras de modernizarem suas frotas, dando assim uma resposta mais rápida aos anseios dos cidadão. Assim, dispondo destas parcerias saudáveis, que nos propicia um atendimento de qualidade aos nossos munícipes, vimos à presença de Vossas Excelências apresentar a proposta de autorização legislativa para se firmar Convênio com o Estado e Minas Gerais visando alcançar tal propósito.

Cordiais saudações,


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 31 de Outubro de 2005

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
Projeto de Lei nº 85
30/09/2005
Mariana, Minas Gerais

85
85

PROJETO DE LEI Nº _____ 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARIANA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O OBJETIVO DE INGRESSAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Município de Mariana autorizado a celebrar convênio com o estado de Minas Gerais com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Fica o Município de Mariana autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, o total de 36 (trinta e seis) parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao município, relativo ao repasse obrigatório de receitas tributárias, totalizando o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o município de Mariana autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 31/10/2005

[Signature]
Presidente

[Signature]
Secretario